ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Processo nº 087/91 Data 04 / 12 / 91

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ula: -

unto:-

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº046/91

ALTERA A LEI Nº2230, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚ - BLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVI - DÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO COM EMENDA
Reunião: 16 / 12 / 1991

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Presidente

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 04.12.91

PROTOCOLO: 04.12.91

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 04.12.91

PARECER: CONSTITUCIONAL

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA: 16.12.1991

Fls. 001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Erechim

Gabinete do Executivo

OF.CAM.Nº 087/91

Erechim, 03 de Dezembro de 1991.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentar Vossa Excelência e Senhores Vereadores, oportunidade em que estamos encaminhando, para ser apreciadc em regime de urgência, **Projeto de Lei nº 046/91,** que altera a Lei nº 2230/90, que institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

Ao ensejo, na certeza de sempre podermos contar com a especial atenção de Vossa Excelência e dos Nobre Edis, apresentamos nossas cordiais saudações.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo 087/91 Data 04/12/91
PRESIDENTE

Atenciosamente

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 04/DEZEMBRO/91
PRESIDENTE

EXMO. SR.
VEREADOR LUIZ ANTÔNIO TIRELLO
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA

NP/NP.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO COM EMENDA
Reunião: 16/12/91
LUIZ ANTONIO TIRELLO
Presidente
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 046/91.

ALTERA A LEI Nº 2230/90, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam alterados os seguintes artigos da Lei nº 2230 de 30 de maio de 1990.

No **Artigo 8º** - Constituem exigências para inscrição ao teste de seleção:

a) Para exercício nas Escolas de Ensino de 1º Grau Regular ou Equivalente:
   . ter idade superior a 18 anos;
   . estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
   . possuir habilitação específica de Magistério em nível superior ou de 2º grau, para 1ª a 4ª série e Faculdade de Educação para 5ª a 8ª séries, para o exercício nas Escolas que mantém Ensino de 1º Grau regular ou equivalente e/ou formação superior com curso específico na disciplina.

b) Para exercício na Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel:
   . ter idade superior a 18 anos;
   . estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
   . possuir habilitação de nível superior em música, dança e/ou artes, ou
   . possuir habilitação de nível superior e curso específico na disciplina; ou
   . possuir habilitação correspondente ao ensino de 2º grau e formação específica na disciplina.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 046- Folha 02 -

No **Artigo 14** - Os níveis constituem a linha de habilitação do Pessoal do Magistério Público Municipal, como segue:

a) Para exercício nas Escolas do Ensino Regular ou Equivalente:

NÍVEL 1 - 2º grau com habilitação de Magistério;

- 2º grau com habilitação de Magistério mais Estudos Adicionais.

NÍVEL 2 - 2º grau com habilitação de Magistério mais Faculdade de Educação (Licenciatura Curta).

- 2º grau sem habilitação de Magistério mais Faculdade de Educação (Licenciatura Curta, na área que for concursado, de 5ª a 8ª séries).
- 2º grau com Licenciatura Superior Curta e Curso específico na disciplina: Língua Estrangeira ou Técnico Profissionalizante.

NÍVEL 3 - 2º grau com habilitação de Magistério mais Faculdade de Educação (Licenciatura Plena).

- 2º grau sem habilitação de Magistério, com Licenciatura Plena na área em que for concursado, de 5ª a 8ª séries.
- 2º grau com Licenciatura Superior Plena e Curso Específico na disciplina: Língua Estrangeira ou Técnico Profissionalizante.

004

PROJETO DE LEI Nº 046/91 - Folha 03 -

b) Para o exercício na Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel;

NÍVEL 1 - 2º Grau com curso específico na área artística onde for atuar.

NÍVEL 2 - 2º grau com habilitação de nível superior e curso específico na área artística onde for atuar.

NÍVEL 3 - 2º grau com habilitação de nível superior em música, dança e/ou artes.

No **Artigo 15** - Os vencimentos por níveis para o exercício de 20 horas semanais:

a) Para o Magistério Público Municipal em exercício nas Escolas do Ensino de 1º grau regular ou equivalente:

NÍVEL A1 - 61.508,00
NÍVEL A2 - 64.548,00
NÍVEL 1 - 82.002,00
NÍVEL 2 - 94.304,00
NÍVEL 3 - 102.495,00

Parágrafo Único - continua o mesmo.

b) Para o Magistério Público Municipal na Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel:

NÍVEL 1 - 82.002,00
NÍVEL 2 - 94.304,00
NÍVEL 3 - 102.495,00

No **Artigo 19** - CLASSE B - Enquadra o pessoal do Magistério Público Municipal na faixa de mais de 10 (dez) a 20 (vinte) anos de efetivo exercício de Magistério.

No **Artigo 20** - § 3º - Serão oferecidas para promoção por merecimento 80 (oitenta) vagas trianuais, devendo as mesmas serem 1o

Fls. 005

tadas pelos professores ou especialistas de educação. As classes serão identificadas pelas letras do alfabeto: A, B, C, D, E, F, G, H, I e J.

No **Artigo 26** - Haverá, na carreira do Magistério, dois regimes de trabalho para o Magistério Público Municipal nas Escolas que mantém Ensino de 1º Grau Regular ou Equivalente:

- O de 20 horas semanais, cumpridas em um turno, em unidades escolares ou órgãos;
- O de 40 horas semanais, cumpridas em dois turnos, em unidades escolares ou órgãos, mediante convocação expressa do Secretário Municipal de Educação e Cultura, de 20 horas semanais e/ou acúmulo de dois cargos.

§ 1º - Para o Magistério Público Municipal em exercício na Escola de Belas Artes Osvaldo Engel, haverá 02 regimes:

- O de 10 horas semanais, percebendo 50% do nível correspondente;
- O de 20 horas semanais.

§ 2º - Sempre que as necessidades de Ensino na Escola Municipal Belas Artes Osvaldo Engel o exigirem poderá o Secretário Municipal de Educação e Cultura convocar o pessoal do Magistério Público Municipal em exercício na referida Escola, para prestar serviços em regime especial de trabalho.

§ 3º - O professor em convocação para regime Especial em exercício na Esco

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 046 - **Folha 05** -

la Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel perceberá o equivalente a carga horária para o qual foi convocado.

No **Artigo 33** - Inclui letra:

e) Pessoal Técnico/Administrativo/Pedagógico em exercício na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º - Inclui Inciso:

V - 30% pessoal Técnico/Administrativo/Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VI - 30% professores em exercício no Supletivo, em turno noturno.

No **Artigo 37** - a) participação;
b) desempenho (sala de aula);
c) assiduidade;
d) pontualidade;
e) eficiência.

No **Artigo 40** - É criado o Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal:

a) Em exercício nas Escolas do Ensino de 1º Grau Regular ou Equivalente que será constituído por 415 cargos de Professor e/ou Especialistas de Educação distribuídos nos seguintes níveis:

300 NÍVEL 1 - 350 cargos
150 NÍVEL 2 - 200 cargos
140 NÍVEL 3 - 200 cargos

b) Em exercício na Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel:

NÍVEL 1 - 20 cargos
NÍVEL 2 - 30 cargos
NÍVEL 3 - 20 cargos

Fls. 1007

PROJETO DE LEI Nº 046 - Folha 06 -

No **Artigo 42** - O Quadro em Extinção do Magistério Público Municipal:

a) Em exercício nas Escolas de 1º Grau Regular ou Equivalente é composto de 41 cargos, assim distribuídos:
   NA1 - 14 cargos
   NA2 - 07 cargos
   N 1 - 14 cargos
   N 2 - 02 cargos
   N 3 - 04 cargos

b) Em exercício nas Escolas de Belas Artes Osvaldo Engel é composto de 17 cargos assim distribuídos:
   N 1 - 06 cargos
   N 2 - 09 cargos
   N 3 - 02 cargos

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 03 DE DEZEMBRO DE 1991.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

J U S T I F I C A T I V A

Extingue-se uma autarquia por ser do interesse maior do Município. A Escola continua. Será abrigada no seio da Administração Direta.

Seu corpo docente será acolhido no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, o qual sofrerá, logicamente algumas alterações e adaptações ao atual momento da caminhada educacional no Município.

Esse posicionamento consulta os interesses do Município, é bom para os Corpos Docente e Discente da Escola e, dá maior agilidade e propicia perspectiva mais alvissaneira para a mossa Escolas de Artes Belas.

Justificamos, assim, o encaminhamento do Projeto de Lei nº 046/91, ao mesmo tempo em que esperamos contar com a sempre pronta atenção dos Nobres Senhores Vereadores.

Atenciosamente

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Fls. 009

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N.º:

PROCESSO N.º: 087/91

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 046/91

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 2230 DE 1.990, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: PAULO ROBERTO FARINA

PARECER: CONSTITUCIONAL

Após receber o Projeto de Lei nº 046/91, que altera a Lei nº 2230/90, que institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e dá outras Providências, o mesmo oriundo do Poder Executivo Municipal, feitas as devidas analises do mesmo e da Lei anterior, concluo que o mesmo é constitucional e o encaminho para seus trâmites finais na casa.

ERECHIM, 11 de dezembro de 1991.

Câmara de Vereadores.

PAULO ROBERTO FARINA - Vereador Relator.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 11/12/1991
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 16/12/1991
LUIZ ANTONIO TIRELLO
Presidente

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 046/91

(Dar redação correta, na revisão e redaçao final, se houver)

Propomos nova redação a letra "a" do artigo 40, com a seguinte redaçao:

:.....

a)-Em exercício nas nas Escolas de Ensino de 1º Grau Regular ou Equivalente que será constituido de 590 cargos de Professor e/ou Especialistas de Educaçao distribuidos no seguintes níveis:

NÍVEL 1 300

NÍVEL 2 150

NÍVEL 3 140

Justificativa:

É bem verdade que o Município terá a incumbência de ensino da 1ª a 8ª série, além de assumir o supletivo, mas, numa revisão e avaliaçao, não serão necessários, de momento a criação decargos previsto no Projeto Original.

Ainda para justificar, sem levar em conta o crescimento de procura das escolas municipais em razão do aumento das mensalidades e também o pouco crédito que é dado a Educação desenvolvida pelo Estado e União.

Erechim,rs, 16 de dezembro de 1991

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 16 / 12 / 1991
LUIZ ANTONIO VIRELLO
Presidente
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

BANCADA P.F.L

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

225/91 - CM Erechim, Rs 17 de Dezembro de 1.991

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos por meio do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que em/ data de 16 de Dezembro de 1.991, reuniu-se Extraordinàriamente Esta Casa de Representação Popular, e na ocasião tramitaram na pauta da ORDEM DO / DIA, PROJETOS DE LEI, de origem do EXECUTIVO, abaixo relacionados e anexados ao presente, para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 042/91 - INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE/ SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
APROVADO COM EMENDA.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 044/91 - TRANSFERE PARA A ADMINISTRAÇÃO DI RETA À ESCOLA MUNICIPAL DE BELAS ARTES OSVALDO ENGEL E EXTINGUE A AUTARQUIA EDUCACIONAL DO MESMO NOME.
APROVADO.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 045/91 - DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE / TERRENOS LOCALIZADOS NA QUADRA 211, DA AVENIDA PEDRO PINTO DE SOUZA, MUNICÍPIO DE ERECHIM, RS.
APROVADO.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 046/91 - AÇTERA A LEI Nº 2230/90, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS / PROVIDÊNCIAS.
APROVADO COM EMENDA.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 050/90 - CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, / PROVENTOS E PENSÕES, AOS SERVIDORES, PROFESSORES, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.
APROVADO.

Sendo o que se oferece para o momento,/ colhemos o ensejo para renovar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Carlinda Farina

CARLINDA POLETTO FARINA
Presidente

Exmo. Sr.
Bel. ELOI JOÃO ZANELLA
DD. Prefeito Municipal
N e s t a

Mod. DG. 05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

LEI Nº 2391, DE 02 DE JANEIRO DE 1992.

ALTERA A LEI Nº 2230/90, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NARCISO PALUDO, Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os seguintes artigos da Lei nº 2230 de 30 de maio de 1990.

No **Artigo 8º** - Constituem exigências para inscrição ao teste de seleção:

a) Para exercício nas Escolas de Ensino de 1º Grau Regular ou Equivalente:
   . ter idade superior a 18 anos;
   . estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
   . possuir habilitação específica de Magistério em nível superior ou de 2º grau, para 1ª a 4ª série e Faculdade de Educação para 5ª a 8ª séries, para o exercício nas Escolas que mantém Ensino de 1º Grau regular ou equivalente e/ou formação superior com curso específico na disciplina.

b) Para exercício na Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel:
   . ter idade superior a 18 anos;
   . estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
   . possuir habilitação de nível superior em música, dança e/ou artes, ou
   . possuir habilitação de nível superior e curso específico na disciplina; ou

. . .

. possuir habilitação correspondente ao ensino de 2º grau e formação específica na disciplina.

No **Artigo 14** - Os níveis constituem a linha de habilitação do Pessoal do Magistério Público Municipal, como segue:

a) Para exercício nas Escolas do Ensino Regular ou Equivalente:

NÍVEL 1 - 2º grau com habilitação de Magistério;

- 2º grau com habilitação de Magistério mais Estudos Adicionais.

NÍVEL 2 - 2º grau com habilitação de Magistério mais Faculdade de Educação (Licenciatura Curta).

- 2º grau sem habilitação de Magistério mais Faculdade de Educação (Licenciatura Curta, na área que for concursado, de 5ª a 8ª séries).

- 2º grau com Licenciatura Superior Curta e Curso Específico na disciplina: Língua Estrangeira ou Técnico Profissionalizante.

NÍVEL 3 - 2º grau com habilitação de Magistério mais Faculdade de Educação (Licenciatura Plena).

- 2º grau sem habilitação de Magistério, com Licenciatura Plena na área em que for concursado , de 5ª a 8ª séries.

- 2º grau com Licenciatura Superior Plena e Curso Específico na disciplina: Língua Estrangeira ou Técnico Profissionalizante.

. . .

LEI Nº 2391/92 - folha nº 03 -

b) Para o exercício na Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel:

NÍVEL 1 - 2º grau com curso específico na área artística onde for atuar.

NÍVEL 2 - 2º grau com habilitação de nível superior e curso específico na área artística onde for atuar.

NÍVEL 3 - 2º grau com habilitação de nível superior em música, dança e/ou artes.

No **Artigo 15** - Os vencimentos por níveis para o exercício de 20 horas semanais:

a) Para o Magistério Público Municipal em exercício nas Escolas do Ensino de 1º grau regular ou equivalente:

NÍVEL A1 - 61.508,00
NÍVEL A2 - 64.548,00
NÍVEL 1 - 82.002,00
NÍVEL 2 - 94.304,00
NÍVEL 3 - 102.495,00

Parágrafo Único - continua o mesmo.

b) Para o Magistério Público Municipal na Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel:

NÍVEL 1 - 82.002,00
NÍVEL 2 - 94.304,00
NÍVEL 3 - 102.495,00

No **Artigo 19** - CLASSE B - Enquadra o pessoal do Magistério Público Municipal na faixa de mais de 10 (dez) a 20 (vinte) anos de efetivo exercício de Magistério.

No **Artigo 20** - § 3º - Serão oferecidas para promoção por merecimento 80 (oitenta) vagas trianuais, devendo as mesmas se-

. . .

rem lotadas pelos professores ou especialistas de educação. As classes serão identificadas pelas letras do alfabeto: A, B, C, D, E, F, G, H, I e J.

No **Artigo 26** - Haverá, na carreira do Magistério, dois regimes de trabalho para o Magistério Público Municipal nas Escolas que mantém Ensino de 1º Grau REgular ou Equivalente:

- o de 20 horas semanais, cumpridas em um turno, em unidades escolares ou órgãos;
- o de 40 horas semanais, cumpridas em dois turnos, em unidades escolares ou órgãos, mediante convocação expressa do Secretário Municipal de Educação e Cultura, de 20 horas semanais e/ou acúmulo de dois cargos.

§ 1º - Para o Magistério Público Municipal em exercício na Escola de Belas Artes Osvaldo Engel, haverá 02 regimes:

- o de 10 horas semanais, percebendo 50% do nível correspondente;
- o de 20 horas semanais.

§ 2º - Sempre que as necessidades de Ensino na Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel o exigirem poderá o Secretário Municipal e Cultura convocar o pessoal do Magistério Público Municipal em exercício na referida escola, para prestar serviços em regime especial de trabalho.

§ 3º - O professor em convocação para regime Especial em exercício na Es

. . .

cola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel perceberá o equivalente a carga horária para o qual foi convocado.

No **Artigo 33** - Inclui letra:

e) Pessoal Técnico/Administrativo/Pedagógico em exercício na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º - Inclui Inciso:

V - 30% pessoal Técnico/Administrativo/Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VI - 30% professores em exercício no Supletivo, em turno noturno.

No **Artigo 37** - a) participação;
b) desempenho (sala de aula);
c) assiduidade;
d) pontualidade;
e) eficiência.

No **Artigo 38** - É criado o Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal:

a) Em exercício nas Escolas do Ensino de 1º grau Regular ou Equivalente que será constituído por 590 cargos de Professor e/ou Especialistas de Educação distribuídos nos seguintes níveis:
NÍVEL 1 - 300 cargos
NÍVEL 2 - 150 cargos
NÍVEL 3 - 140 cargos

b) Exercício na Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel:
NÍVEL 1 - 20 cargos
NÍVEL 2 - 30 cargos
NÍVEL 3 - 20 cargos

. . .

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

No **Artigo 42** - O Quadro em Extinção do Magistério Público Municipal:

a) Em exercício nas Escolas de 1º Grau Regular ou Equivalente é composto de 41 cargos, assim distribuídos:

NA1 - 14 cargos
NA2 - 07 cargos
N 1 - 14 cargos
N 2 - 02 cargos
N 3 - 04 cargos

b) Em exercício nas Escolas de Belas Artes Osvaldo Engel é composto de 17 cargos assim distribuídos:

N 1 - 06 cargos
N 2 - 09 cargos
N 3 - 02 cargos

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 02 DE JANEIRO DE 1992.

NARCISO PALUDO
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

LUIZ FELIPE DE MARCHI
Secretário de Administração

Profª MARIA ELISA ZORDAN FRANCESCHI
Secretária Municipal de
Educação e Cultura

NP.